



TERMO ADITIVO Nº 29/2023-AC

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 82/20-C QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente exercício, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **TJBA**, e a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, na Avenida Luís Viana Filho s/n, 4a Avenida, Plataforma VI, nesta Capital, CNPJ/MF 13.699.404/0001-67, representada por seu Secretário, **JOSÉ ANTÔNIO MAIA GONÇALVES**, RG nº 107774828 - SSP/BA e CPF/MF nº 787.430.525-68, designada doravante de **SEAP**, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº TJ-2022/61088, resolvem celebrar termo aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 82/20-C, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os partícipes resolvem modificar o teor da Cláusula Terceira do Convênio nº 82/20-C, no tocante ao item II, sobre as competências do TJBA, para adotar a seguinte redação:

“ CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

II – Compete ao TJBA:

- a) Solicitar à SEAP através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização - GMF a indicação de pessoas com perfil para inclusão no Projeto Começar de Novo, consoante as necessidades das Unidades do Poder Judiciário,
- b) Cabe ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização - GMF solicitar com antecedência à Coordenação de Serviços Auxiliares/Diretoria de Serviços Gerais providências recursos financeiros para pagamento da(s) reeducanda(o)s.
- c) Confeccionar Crachá diferenciado com o termo "Conveniado" em destaque, além do nome e foto;
- d) Capacitar para as atividades laborativas as pessoas inclusas no Projeto Começar de Novo, considerando suas aptidões e capacidades;
- e) Suspender as atividades, caso ocorra qualquer fato perturbador da disciplina, comunicando imediatamente à SEAP, através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização – GMF;
- f) Informar mensalmente os dias de faltas das reeducandas e reeducandos ao trabalho;
- g) Fornecer as reeducandas e reeducandos os equipamentos necessários à segurança e proteção individual no trabalho através da Coordenação de Serviços Auxiliares/Diretoria de Serviços Gerais;





TJ-ADM-2022/61088

- h) Manter pelo menos uma servidora ou um servidor do TJBA, para supervisionar o trabalho das reeducandas e reeducandos durante o expediente;
- i) Realizar o repasse à SEAP para pagamento das reeducandas e reeducandos através da Coordenação de Serviços Auxiliares/Diretoria de Serviços Gerais;
- j) Priorizar a paridade de gênero e raça na inclusão das pessoas no PCN.
- k) Não será responsabilidade a ocorrência de fuga do apenado, quando em serviço em suas unidades/e ou no percurso de ida e volta do Estabelecimento Prisional.

CLAÚSULA SEGUNDA: Os partícipes resolvem modificar o teor da Cláusula Sétima do Convênio nº 82/20-C, para adotar a seguinte redação:

“ CLÁUSULA SÉTIMA - DA BOLSA AUXÍLIO E SEGURO

Pelos serviços prestados, a SEAP, pagará a cada interno, uma bolsa auxílio correspondente à quantia não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, além de auxílio alimentação, auxílio transporte e seguro de vida, conforme valores estipulados no Plano de Trabalho.

CLAÚSULA TERCEIRA: Os partícipes resolvem modificar o teor da Cláusula Nona do Convênio nº 82/20-C, para adotar a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado relativo à execução do presente Convênio, após ajuste passará para R\$ 857.736,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil setecentos e trinta e seis reais) podendo haver reajustes pelos índices de correção conforme descrito abaixo:

Base do reajuste da bolsa auxílio: 75% do Piso Nacional do salário mínimo;

Base auxílio transporte: Tarifa do Município da Cidade do Salvador;

Base auxílio alimentação: De acordo entendimento do TJBA e da necessidade de reajuste, considerando o índice do reajuste do Piso Nacional do salário mínimo.

CLAÚSULA QUARTA: Os partícipes resolvem modificar o teor da Cláusula Décima do Convênio nº 82/20-C, para adotar a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados pelo TJBA em parcelas mensais estimada de R\$ 77.880,00(setenta e sete mil oitocentos e oitenta reais) sendo que há o seguro anual estimado no valor de R\$ 3.206,00 (três mil e duzentos e seis reais) em parcela única, podendo haver reajuste nos referidos valores conforme descrito na Cláusula Nona.

CLAÚSULA QUINTA: Os partícipes resolvem modificar o teor da Cláusula Décima





Segunda do Convênio nº 82/20-C, para adotar a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEAP ficará obrigada a apresentar ao TJBA, mensalmente, a comprovação do repasse realizado pelo TJBA, da Bolsa auxílio, auxílio transporte e auxílio alimentação constante na Planilha de Custo a ser pago aos reeducandos(as) relativo ao mês de prestação do serviço. A comprovação deverá ser enviada à Coordenação de Serviços Auxiliares/Diretoria de Serviços Gerais do TJBA, sob pena de não recebimento do repasse do mês seguinte, observando o prazo da letra "e" do item "I" da Cláusula Terceira do presente Convênio;

A SEAP ficará obrigada a apresentar Prestação de Contas final dos recursos transferidos pelo TJBA, que deverá ser constituído dos seguintes documentos:

- a) Relatório detalhado do cumprimento do objeto;
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, bem como saldos;
- c) Relação de pagamento efetuados aos reeducandos(as) com os recursos repassados pelo TJBA;
- d) Extrato da conta bancária especial, do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, contendo toda movimentação dos recursos;
- e) Termo de compromisso por meio do qual a SEAP obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas final deverá ser apresentada a Coordenação de Serviços Auxiliares - CSERV/Diretoria de Serviços Gerais - DSG/TJBA em até 30 dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: Ficam ratificadas e mantidas todas as demais condições do Convênio que, direta ou indiretamente, não se conflitarem com o presente aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Salvador - Ba, 25 de SETEMBRO de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. Nilson Soares Castelo Branco
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
José Antônio Maia Gonçalves
Secretário





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
E RESSOCIALIZAÇÃO

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO



TJ-ADM-2022/61088

Testemunhas:

1. _____
Nome: Jose Luiz de Brito Junior
CPF/MF: 014.898.825-99

2. Nina Rosa Bastos Cravo
Nome: NINA ROSA BASTOS CRAVO
CPF/MF: 261.639.135-15



TJADM202261088V01

